



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 0004/2025/FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000008/2025, de 20/01/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000008/2025

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07849872/0001-78, estabelecido na Travessa Benedito Branco, nº 35, Lojas 05 e 06, Centro, nesta cidade, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.ª Camila Maria Tatagiba Silveira, portadora da Carteira de Identidade nº 20.835.946-3 Detran/RJ, inscrita no CPF sob n.º 127.703.487-9, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, com sede na Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 17 ao 21, ala A, Vila Gertrudes, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Diretores Roberto Júnior de Antoni, CPF 417.106.142-34, e Raphael Bauer de Lima, CPF nº 009.420.966-90, cujos poderes foram outorgados à procuradora Danielli Diniz Sposito, portadora do RG nº 49.204.429-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 431.015.888-98, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 11711, Brooklin, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021**, constante nos autos do Processo Administrativo nº 000008/2025, de 20/01/2025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento prestação de serviço de seguro de veículo para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE





2.1. A prestação de serviços de seguro de veículos será para o veículo abaixo descrito, pelo prazo de 12 (doze) meses:

- veículo RENAULT / MASTER JI MBUS, Renavam 01406127008, Placa SSO2F82, chassi 93YF62004SJ014601.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. A prestação de serviços contratada compreende as seguintes coberturas:

- a) cobertura de, no mínimo, 100% (cem por cento) da Tabela FIPE;
- b) danos materiais a terceiros: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
- c) danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- d) APP morte: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) APP invalidez permanente: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- f) danos morais: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- g) assistência 24 (vinte e quatro) horas completa;
- h) condutor indeterminado;
- i) guincho sem limite de quilometragem;
- j) franquia reduzida;
- k) cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações de serviço, após o chamado, no prazo máximo de 03 (três) horas.

3.3. A CONTRATADA deverá assegurar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, de forma ininterrupta, todos os dias da semana, cobrindo serviços de:

- a) assistência durante o dia e a noite (24 horas), com socorro mecânico e cobertura de guincho ilimitada;
- b) guincho dentro e fora do Estado do Rio de Janeiro.

3.4. O prazo máximo para indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

3.5. O prazo para a CONTRATADA providenciar o envio de veículos sinistrados à concessionária/oficina, nos casos em que o envio não ocorrer no momento do sinistro, é de até 05 (cinco) dias úteis.

3.6. No caso de envio de veículos para concessionária/oficina, a CONTRATADA deverá apresentar proposta à CONTRATANTE com o cronograma estimado para conserto do veículo.





3.7. O presente contrato será executado obedecendo, fiel e integralmente, a todas as exigências, normas, itens, elementos, especificações, condições gerais e especiais, e instruções fornecidas pela Administração, no Termo de Referência ou constantes do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor da prestação de serviços de seguro corresponde ao valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

4.2. Conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, o valor da franquia é de R\$ 9.437,35 (nove mil quatrocentos e trinta e sete reais e trinta e cinco centavos), e para vidros (para-brisa, traseiro, laterais, retrovisores, lanternas e faróis), o valor da franquia é de R\$ 424,35 (quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos).

4.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega das apólices e Nota Fiscal, sendo esta devidamente atestada por 02 (dois) servidores do CONTRATANTE, e acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débitos Federais;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.4. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

5.1. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

5.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

6.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária nº1100.081220102.091.33903900000.150000000000/019.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 19 de fevereiro de 2025, com término no dia 19 de fevereiro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Compete ao servidor designado pelo Secretário Municipal de Assistência Social a fiscalização do presente contrato e de sua execução.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
- 9.1.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos ao **CONTRATANTE** e a terceiros, em consequência da execução do contrato;
 - 9.1.2. prestar os serviços no prazo e condições estabelecidos no presente contrato;
 - 9.1.3. assumir inteira responsabilidade pela prestação de serviços pactuada;
 - 9.1.4. prestar o serviço em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação de serviços;
 - 9.1.5. atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objetivo da contratação;
 - 9.1.6. manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
 - 9.1.7. emitir notas fiscais correspondentes a cada prestação de serviço contratada, acompanhada de todas as Certidões Negativas de Débitos e Certificado de Regularidade exigidos no presente instrumento;
 - 9.1.8. responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade do serviço prestado, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº14.133/2021;
 - 9.1.9. Não ceder ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
 - 9.1.10. assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto;
 - 9.1.11. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que por ventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129



PREFEITURA
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



- 9.1.12. comunicar à Secretaria Municipal de Assistência Social, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação de serviços, informando os motivos que o impossibilitam do cumprimento no tempo determinado;
- 9.1.13. obedecer rigorosamente o prazo pactuado neste instrumento e demais condições e exigências contidas do Termo de Referência.
- 9.2. A **CONTRATADA** será única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, ficando obrigada a repará-los imediatamente, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.
- 9.3. O **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 10.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- 10.1.1. efetuar o pagamento da **CONTRATADA** nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste contrato;
- 10.1.2. Requisitar o fornecimento na forma prevista no Termo de Referência;
- 10.1.3. Expedir a Nota de Empenho;
- 10.1.4. Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 10.1.5. Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na contratação;
- 10.1.6. Aplicar penalidades à **CONTRATADA**, por descumprimento contratual;
- 10.1.7. Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo;
- 10.1.8. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste instrumento, as sanções administrativas previstas e fundamentadas no artigo 156 da Lei nº14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 10.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;





10.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

11.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

11.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

11.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

11.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

11.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

11.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

11.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

11.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses contidas no artigo 137, Parágrafo 2º, da Lei nº14.1333/2021, observadas as disposições do §3º do citado artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS





12.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4. Quanto à aplicação de multa:

12.4.1. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do CONTRATANTE, a CONTRATADA incorrerá em multa quando houver atraso na execução das entregas do objeto contratado;

12.4.2. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;

12.4.3. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;

12.4.4. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA** sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;

12.4.5. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;

12.4.6. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 05 (cinco) dias, relevando ou não a multa.

12.5. Os procedimentos para aplicação das sanções serão os previstos nos artigos 156 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições pactuadas neste termo poderão sofrer alterações nos moldes dos artigos 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021, sempre respeitadas as normas de Direito Público e a boa manutenção dos princípios inerentes à Administração Pública.

13.2. A ocorrência de qualquer caso ou condição não prevista neste instrumento será resolvida pela Administração Municipal, por escrito, com aplicação da Lei Federal nº14.133/2021, formalizando-se o necessário termo aditivo.

13.3. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

13.4. Este instrumento fica vinculado à Dispensa de Licitação nº0121/2024, à proposta apresentada pela Contratada, constante dos autos em epígrafe, e à Lei Federal nº14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo

End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06

Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.

CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





PREFEITURA

CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CARMO
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, nas pessoas de seus representantes legais, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Carmo, 11 de fevereiro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO

CONTRATANTE

ALEXANDRE PONCIANO
SERRA:21980270899

Assinado de forma digital por

ALEXANDRE PONCIANO

SERRA:21980270899

Dados: 2025.02.12 13:37:43 -03'00'

THALES EDUARDO

LEMOS:36591666850

Assinado de forma digital por THALES

EDUARDO LEMOS:36591666850

Dados: 2025.02.12 14:12:11 -03'00'

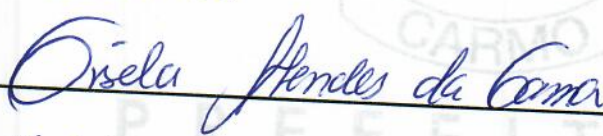
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 

Nome Samira da Silva Souza
CPF 193.546.797-22

2 
Nome

CPF

124 321 529 62

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO



PREFEITURA
CARMO

COMPROMISSO COM O PRESENTE,
VISÃO PARA O FUTURO

Secretaria Municipal de Assistência Social de Carmo
End.: Travessa Benedito Branco, Número: 35, Lojas 05 e 06
Bairro: Centro. Cidade: Carmo-RJ.
CEP: 28640-000 | Telefone: (22) 2050-4129





EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL DE CARMO

ELETRÔNICO - ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LEI Nº 2176/2021

ANO IV - Nº 1.008 - TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2025 - PODER EXECUTIVO



Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 1.461,00 (mil e quatrocentos e sessenta e um reais), conforme nota de empenho 0241.

Dotação Orçamentária: 0801.1030100252.060.3390.30.00.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: Carmo/RJ, 31/01/2025.



31218

Identificador da Publicação

31/33 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0052/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2024

PROCESSO Nº 04829/2024 de 06/06/2024

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR UNITÁRIO

Nº CONTRATO SIGFIS: 440659

Nº INST.PRÉVIO SIGFIS: 326630

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e ALLIANCE GESTÃO DE FACILITIES LTDA.

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de MATERIAL DE HIGIÊNE, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Carmo, conforme solicitação do Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Carmo, de acordo com as condições e especificações contidas no Anexo (Proposta e Preços) e Anexo (Termo de Referência), partes integrantes deste Edital.

Valor: O valor ajustado do objeto contratado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ 283,00 (duzentos e oitenta e três reais), conforme nota de empenho 0240.

Dotação Orçamentária: 0801.1030100252.060.3390.30.00.

Vigência: O prazo de vigência contratual será de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: Carmo/RJ, 31/01/2025.



31219

Identificador da Publicação

32/33 - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0004/2025
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO - CONTRATOS, ADITIVOS E RESCISÕES

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Carmo/RJ;

Contratado: Mapfre Seguros Gerais S.A.;

Objeto: prestação de serviço de seguro de veículo para suporte das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Prazo: A prestação de serviços contratada inicia-se no dia 19 de fevereiro de 2025, com término no dia 19 de fevereiro de 2026;

Valor: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

Dot. Orç.: 1100.081220102.091.33903900000.150000000000/019;

Fund.: Dispensa de Licitação nº000008/2025, decorrente do Processo Administrativo nº000008/2025, de 20/01/2025.



31220

Identificador da Publicação